



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



LEI Nº 2.071/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 12 / 09 / 2023
Retirado em 19 / 09 / 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar cobrança via protesto e judicial Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços (ISS) do ano de 2018, 2019, 2020 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços (ISS) referente ao ano calendário de 2018, 2019, 2020, de valor até R\$ 200,00 (duzentos reais), via protesto (cartório) e judicial, sobre o valor de origem do débito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Faria Lemos, 12 de setembro de 2023.


Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal